

Secretaria de  
Estado da  
Casa Civil



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Portaria nº 332/2020 - CASA CIVIL

**O SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto nº 9.564, de 25 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial de 26 de novembro de 2019:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime de teletrabalho na Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, por 15 (quinze) dias, prorrogáveis, com fundamentos no artigo 5º do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, e na Nota Técnica nº 1/2020 – GAB, de 15 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, autoridade sanitária estadual.

§ 1º Todas as unidades administrativas da SECC deverão manter atendimento ao público durante o horário de expediente, com revezamento da jornada de trabalho dos servidores, nos termos do artigo 4º, do Decreto nº 9.634, de 2020.

§ 2º Durante o período indicado no *caput* não será permitido o acesso de terceiros à Secretaria, com exceção de autoridades, oficiais de justiça ou demais pessoas mediante autorização expressa da Superintendência de Gestão Integrada, cujos atendimentos serão realizados, preferencialmente, via telefone, e-mail ou sistema SEI.

Art. 2º Fica delegada aos titulares das unidades administrativas da SECC a relação dos servidores que serão recomendados ao sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público, obedecendo aos critérios de prioridade estabelecidos no artigo 5º do Decreto nº 9.634, de 2020.

§ 1º A avaliação deverá considerar a possibilidade de mensuração das tarefas desempenhadas, como também os servidores que tenham disponibilidade de recursos tecnológicos fora das dependências físicas do órgão.

§ 2º Os servidores que forem recomendados ao teletrabalho deverão assinar declaração de que possuem em uma casa estrutura mínima para o exercício de suas atividades laborais, sem quaisquer prejuízos ao desenvolvimento do serviço.

§ 3º O titular da unidade administrativa deverá informar ao gabinete do Secretário de Estado da Casa Civil a relação dos servidores a serem submetidos ao sistema de teletrabalho, conforme formulário disponibilizado pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD (ANEXO ÚNICO).

§ 4º Os servidores em regime de teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer momento, a realizarem atividades presenciais.

Art. 3º A Gerência de Tecnologia de Informação em Legislação deverá estabelecer suporte técnico remoto aos servidores que estiverem em regime de teletrabalho.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, aos 16 dias do mês de março de 2020.

---

Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES, Secretário (a) de Estado**, em 16/03/2020, às 16:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº



8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
000012112064 e o código CRC 31476100.

RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO  
TEIXEIRA, 8º ANDAR



Referência: Processo nº 202000013000459



SEI 000012112064